



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 083/06, de 30 de outubro de 2006

Altera a Resolução de nº 079/04, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das diárias da Câmara Municipal de Sobral, destinadas ao custeio das despesas com viagens dos vereadores e servidores, que obedecerá aos seguintes valores:

PRESIDENTE	
Diária no Município (distritos e vilas)	R\$ 300,00
Diária para fora do Município	R\$ 600,00
Diária para fora do Estado	R\$ 1.400,00
Diária para fora do País	R\$ 1.700,00

VEREADORES	
Diária no Município (distritos e vilas)	R\$ 200,00
Diária para fora do Município	R\$ 500,00
Diária para fora do Estado	R\$ 1.200,00
Diária para fora do País	R\$ 1.500,00

SERVIDORES	
Diária no Município (distritos e vilas)	R\$ 100,00
Diária para fora do Município	R\$ 350,00
Diária para fora do Estado	R\$ 900,00
Diária para fora do País	R\$ 1.200,00

§ 1º – As diárias para vereadores mencionadas no “caput” deste artigo, destina-se também ao custeio das despesas de viagens para tratar de assunto de interesse de assuntos partidários, aos quais os edis estejam filiados.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

§ 2º - Terão direito às diárias no município, vereadores que tenham residência comprovada nos distritos e vilas, desde que compareçam às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sobral, e os que forem designados pela Presidência da Câmara, para atividades de interesses do legislativo, bem como, para os que estiverem a serviços das Comissões Permanentes ou Temporárias do Poder Legislativo Sobralense.

§ 3º - Para o recebimento das diárias, o vereador deverá apresentar requerimento com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao Presidente da Câmara, que encaminhará autorização para Tesouraria da Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - No caso de participação em seminários ou correspondentes, faz-se necessário o comprovante de inscrição ou a cópia do diploma, observadas as formalidades e prazos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de outubro de 2006.


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -

Edmar/.